



CONTRATO PMG/SEDUC Nº 039/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO À CONFEÇÃO DE DIÁRIOS DE CLASSE CONSIDERANDO DEMANDA PARA O ANO LETIVO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ELETRO GRÁFICA LTDA EPP.


O **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela, **Secretaria de Educação**, representada neste ato, pela Secretária de Educação, a Sra. **Carolina de Oliveira Campos**, brasileira, divorciada, Advogada, portadora da cédula de identidade nº 1.823.682 - SSP-DF, e do CPF/MF sob o nº 903.126.861-53, PIS nº: 128.59917.27-8, residente e domiciliado na Estrada Gravatá Alentim, nº 2200, Bloco 9, Apt. 905, Novo Gravatá, Gravatá/PE, CEP: 55.645-000, e, do outro lado a empresa **Eleto Gráfica LTDA EPP, CNPJ Nº 10.775.856/0001-92**, situada a Avenida Barão de São Borja, nº 266, Boa Vista, Recife/PE, aqui representado por sua Sócia Administradora, a Sra Maria Nice Didier Maciel, Brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Manoel Borba, nº 314, Milagres, Olinda/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 127.090.344-68, portadora da Cédula de Identidade nº 1.025.824 – SSP/PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 048/2017 – Pregão Presencial nº 017/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 03/07/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para confecção de Diários de Classes visando atender à demanda da Secretaria de Educação do Município de Gravatá para o ano Letivo de 2018, conforme especificação do **Processo Licitatório nº 048/2017 – Pregão Presencial nº 017/2017**.

Nº da Nota de Empenho: 0480 e 0481

→ → → →


1
CAL



Subcláusula Primeira – Os produtos adquiridos deverão obedecer às especificações e quantitativos descritos abaixo:

QTD	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
50	DIÁRIO DE CLASSE (EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ ESCOLA) CAPA COLOADA E COLORIDA (BINDER): 21X31CM, 4X1, CORES EM TRIPLEX 250G E NO VERSO O HINO DE GRAVATÁ / MIOLO: 95 PÁGS SENDO FRENTE E VERSO, 21X29,7CM, 01 COR (PRETO) EM OFF-SET 90G, LOMBADA DE APROXIMADAMENTE: 10MM.	R\$ 40,62	R\$ 2.031,00
75	DIÁRIO DE CLASSE (EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO MULTISSERIADO) CAPA COLADA E COLORIDA (BINDER): 21X31CM, 4X1 CORES EM TRIPLEX 250G E NO VERSO O HINO DE GRAVATÁ / MIOLO: 112 PÁGS SENDO FRENTE E VERSO, 21X29,7CM, 01 COR (PRETO) EM OFF-SET 90G, LOMBADA DE APROXIMADAMENTE: 12 MM.	R\$ 36,44	R\$2.733,00
150	DIÁRIO DE CLASSE (ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO E EJA I E EJA II FASE) CAPA COLADA E COLORIDA (BINDER): 21X31 CM, 4X1 CORES EM TRIPLEX 250G E NO VERSO O HINO DE GRAVATÁ/ MIOLO: 92 PÁGS SENDO FRENTE E VERSO, 21X29,7CM, 01 COR (PRETO) EM OFF-SET 90G, LOMBADA DE APROXIMADAMENTE: 10 MM.	R\$ 35,20	R\$5.280,00
TOTAL		R\$ 112,26	R\$ 10.044,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

A aquisição, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

→ → → → →

2

Handwritten signature
Cor.

Empenho



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto de presente instrumento no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento devidamente emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

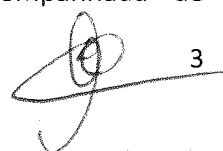
Pelo fornecimento dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA R\$ 10.044,00** (dez mil quarenta e quatro reais).

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº 017/2017, Processo Licitatório nº 048/2017.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de

→ → → →

 3

Rui Barreira





documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0211 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 12.366.1203.2235.0000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 210.001 – EDUCAÇÃO – RECURSO PRÓPRIO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0211 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 12.361.1203.2231.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 210.001 – EDUCAÇÃO – RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 017/2017 – Processo Licitatório nº 048/2017, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da Secretária Executiva de Educação, a Sra. Eronice Xavier da Silva Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 391.831.144-91, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.


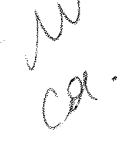
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, a execução do serviço/fornecimento especificado na Modelo da Proposta - Anexo II do edital.

II – Corrigir, incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nas aquisições a seu cargo;

→ → → →

 4 

D. Blarmino



III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do objeto ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V – Ressarcir todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VI – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

I - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido no caput da Cláusula Terceira deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravatá poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.

→ → →


5
MUN. GRAVATÁ
PREFEITO



III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV - Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações da fiscalização;
- d) Observar as normas de segurança.

VI - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

VII - A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos § 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

→ → → →

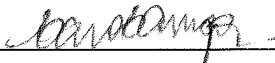


Explicando
m
ca.

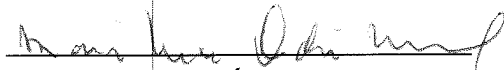


E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.


Gravatá, 20 de fevereiro de 2018



CAROLINA DE OLIVEIRA CAMPOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

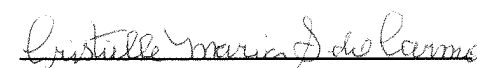



ELETRO GRÁFICA LTDA EPP
MARIA NICE DIDIER MACIEL
CONTRATADA



JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

- 1-  2- 
CPF/MF: 099.932.104-33 CPF/MF: 081.567.574-75